

Anexo à Instrução nº 14/99

Quadro M11 - Taxas de Juro das Operações Passivas

Regras de preenchimento

1. As operações consideradas neste quadro têm o mesmo conteúdo das seguintes células dos quadros M02 - Balanço por Sector Institucional:

- M02 (280,20) e M02 (280,40)
- M02 (290,20) e M02 (290,40)
- M02 (300,20) e M02 (300,40)
- M02 (310,40)
- M02 (320,40)
- M02 (330,40)
- M02 (340,40)
- M02 (350,20) e M02 (350,40)
- M02 (360,20) e M02 (360,40)
- M02 (590,20), M02 (590,30), M02 (590,80), M02 (590,90), M02 (590,100), M02 (590,110) e M02 (590,120)

Não deverão ser consideradas as operações denominadas em moeda estrangeira.

2. Os montantes (excepto no que diz respeito a depósitos transferíveis) referem-se a operações realizadas durante o período em análise relativas à constituição de depósitos (incluindo renovações), à colocação de certificados de depósito, à realização de acordos de recompra e à cedência de Bilhetes do Tesouro sem recurso.

Os “Depósitos transferíveis” devem ser reportados pelos respectivos saldos em fim de período.

3. As “taxas de juro médias” são, para cada tipo de operação, médias ponderadas pelos montantes e prazos, empregando uma fórmula idêntica à utilizada no quadro M10.

4. Será permitido o envio de estimativas de boa qualidade para a informação de saldos existente neste quadro (células M11(10,10) e M11(10,20)), caso tal seja necessário para a observância do prazo de reporte estipulado.